

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL Comissão de Licitações

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL -

www.pilardosul.sp.gov.br

#### Contrato nº 147/2018

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO BATISTA LTDA EPP**, para a construção de escola de um pavimento com 06 salas de aula, Espaço Educativo Rural e Urbano, projeto padrão FNDE, a ser implantada no Bairro da Paineira – Pilar do Sul/SP

Tomada de Preços n.º 08/2018 Processo Administrativo n.º 2222/2018

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO BATISTA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.448.798/0001-93, com sede na cidade de Pilar do Sul, na Avenida Padre Benedito Mariano, nº 635, bairro Boa Vista, neste ato representada pelo Sr. **EDSON BATISTA**, portador do RG n.º 7.520.903-2 e CPF n.º 402.424.397-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 08/2018**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – O objeto deste contrato é a Construção deEescola de um pavimento com 06 salas de aula, Espaço Educativo Rural e Urbano, projeto padrão FNDE, a ser implantada no Bairro da Paineira – Pilar do Sul/SP, com recursos provenientes do Convenio Construção Escola da Paineira, Termo de Compromisso PAR nº 17706/2013 – Processo 23400008212201351, Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme o edital da **Tomada de Preços nº 08/2018** e seus anexos.

#### Cláusula 02 – Condições de Execução do Serviço

- **2.1** Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para emissão da ordem de serviço.
- 2.2 Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com este memorial e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.
- 2.3 A CONTRATANTE irá fornecer relatório de sondagem de solo (SPT) para servir de base para a execução do projeto de fundações e de muro de arrimo pela CONTRATADA. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE, Projeto Técnico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), todas as informações e detalhes construtivos, necessários para a execução completa da obra de acordo com o padrão da Contratante e / ou gerenciadora. O projeto deverá ser constituído por: peças gráficas no formato A1; relatórios contendo as premissas de projeto; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantitativos e memórias de cálculo pertinentes. Está disponibilizado estudo preliminar e orientativo para nortear projeto executivo de fundações e de muro de arrimo.
- 2.4 Ficará a CONTRATADA responsável pela a abertura de Cadastro Específico do INSS CEI, no prazo de 30 dias contados do início de obra e comprovar, a cada medição, a regularidade dos direitos trabalhistas e impostos.
  - 2.5 A CONTRATADA deverá apresentar os relatório de PCMAT (NR 18), PCMSO (NR7)e PPRA (NR9);
- 2.6 A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.
- 2.7 A empresa vencedora deverá indicar o seu Responsável técnico e a respectiva ART de execução da obra ou serviço, com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo Departamento Técnico da SOIURB.
- 2.8 Todos os materiais serão de primeira qualidade e fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA.
  - 2.9 Toda mão de obra, será fornecida pela CONTRATADA.
- 2.10 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
- 2.11 Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

spesas decorrentes dessas

Página

ST AN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SF

2.12 - Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização da obra, ficando a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.

Cláusula 03 - Condições de Medições/ Pagamento

- 3.1.1 O pagamento será liberado após medição, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelo Engo da Prefeitura. A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.
- 3.1.2 O objeto dessa execução é vinculada ao Processo de Convênio nº 23400008212201351 FNDE, para tanto a liberação dos recursos financeiros respeitará a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendimento as exigências cadastrais necessárias para a comprovação de regularidade da execução, através do sistema SIMEC.
- 3.1.2 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante apresentação do documento fiscal devidamente conferido, referente a medição efetuada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e urbanismo, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 3.1.2.1 As etapas e as medições serão auferidas a cada período de 30 (trinta) dias da execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva ORDEM DE INÍCIO, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Prefeitura do Município de Pilar do Sul para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.
- 3.1.2.2 As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.
- 3.1.2.3 Processada a medição, será autorizada a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul em até 5 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.
  - 3.2 O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 3.3 Deverá constar no documento fiscal: Tomada de Preços nº 08/2018, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 3.4 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 3.5 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 3.6 Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
- 3.7 A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.
- 3.8 Na emissão do documento fiscal a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, relativo aos funcionários que trabalham na referida obra.

### Clausula 04 – Das Condições de Reajustes

- 4.1 Não terá reajuste de preços os serviços e produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 4.2 Motivadamente e devidamente comprovado através de planilhas de custos e cálculos apropriados de matemática financeira, qual o real percentual de reajuste, que incidiu na origem, de forma individualizada e qual o real impacto em percentual no preço final do serviço, poderá a empresa contratada, solicitar o realinhamento do valor a ela homologado.

Clausula 05 - Das Multas e Sanções

- 5.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - 5.1.1 Advertência;
  - 5.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.
  - 5.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.
  - 5.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste

edital.

Página

## REFEITURA MUNICIPAL DE PIL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.1.5 - Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as

consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

5.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas

e danos que seu ato ensejar.

5.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua

cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### Cláusula 06 – Da Garantia

- 6.1 A Contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretario de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, desta Prefeitura, a refazer o serviço às suas expensas em até 15 (quinze) dias, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.
- 6.2 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### Cláusula 07 – Recursos Financeiros

7.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 42

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Fundo Municipal de Ensino

Função/Subfunção: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1130 - Construção Escola Bairro Paineira

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Programa: 0003 – Manutenção do Ensino Fundamental

Recurso: 05 - Federal

Ficha: 41

Tipo: Orçamentária

Unidade Orcamentária: 02.03.00 - Fundo Municipal de Ensino

Função/Subfunção: 12.361 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1130 - Construção Escola Bairro Paineira

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Programa: 0003 – Manutenção do Ensino Fundamental

#### Cláusula 08 - Do Contrato

8.1 - O valor deste contrato é de R\$ 1.334.682,18 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

8.2 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

#### Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 - Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

gina | 3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL

www.pilardosul.sp.gov.br

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo
77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### Cláusula 11 - Da Vinculação ao Edital

11.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 2222/2018.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Da Fiscalização

13.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 14 - Prazo para Execução da Obra

14.1 – O prazo para execução da obra é de 08 (oito) meses, que se iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

#### Cláusula 15 - Do Foro

15.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de agosto de 2.018.

Antônio Jose Pereira Prefeito Municipal

Contratante

Edson Ribeiro de Carvalho

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Caetano Scaduto Filho Secrito de Negócios Jurídicos e Tributários

Pedro Balduino de Oliveira

Secretario de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Engenharia Construção e Comercio Batista LTDA EPP

Edson Batista Contratada

Testemunhas:

RG

Prefeitura Municipal de Pilar do SÚ FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

RG: 48.145.860-8 Cacarregada de Licitações

Página | 4